



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 036/2020

Processo LC n.º 087 – Homologado em 02/06/2020

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte, a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, nº 411, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, telefone para contato (45) 99920-0445, neste ato representado pela sócia proprietária, a Sra. Indianara de Oliveira, portadora da Célula de Identidade nº 12.743.323-2 e do CPF nº 092.937.919-51, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de mão de obra na prestação de serviços que consistem em fiscalizar e orientar os industriais, comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores autônomos sobre o uso indispensável e correto de máscaras, álcool em gel e hipoclorito de sódio nos estabelecimentos, para prevenção do COVID 19, junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| ITEM | MED | QNTD. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|-------|---|----------|-----------|
| 01 | Horas | 1.320 | Fiscalizar e orientar os Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e Trabalhadores Autônomos sobre o indispensável e correto uso de máscaras, tanto pelos proprietários e colaboradores, quanto de clientes, incluindo itens como a utilização de álcool gel e hipoclorito de sódio, para a prevenção do Covid 19, no Município de Pato Bragado Pr, de acordo com as orientações do Comitê Gestor da Covid 19. Os serviços serão de 1320 horas, podendo ser realizados/solicitados pela Secretaria | 15,25 | 20.130,00 |

Indianara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/2020
Nº 4730
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 15/06/2020
Nº 2017
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | Indústria Comercio e Des. Econômico durante dias alternados; o período normal de fiscalização será das 08h00 às 22h00. Os serviços serão coordenados pela Secretaria da Indústria e Comércio; Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar cientes dos riscos de contaminação pelo Covid-19, e suas possíveis consequências. | | |
|--|--|--|--|--|--|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 036/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 20.130,00 (vinte mil cento e trinta reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Sindianara



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA MUN. DE IND., COM, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502060 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DESENV. ECONOMICO

3.3.90.39.77.99 – 6505 – Vigilância dos demais Setores da Administração – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

Andriana
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-

Inclusão



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE e pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente; bem como também o fornecimento de todos os EPIs necessários para o bom desenvolvimento do trabalho e garantir a segurança do mesmo.
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Os serviços a serem prestados estão contemplados no memorando anexo a este Edital.
- Ficará por conta da licitante vencedora o transporte dos profissionais até o local de trabalho, bem como a alimentação dos mesmos se assim for necessário.
- A empresa deverá dispor de pessoal em quantidade o suficiente, caso seja necessário deverá efetuar a contratação de mais profissionais.
- Fiscalizar e orientar os Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e Trabalhadores Autônomos sobre o indispensável e correto uso de máscaras, tanto pelos proprietários e colaboradores, quanto de clientes, incluindo itens como a utilização de álcool gel e hipoclorito de sódio, para a prevenção do Covid 19, no Município de Pato Bragado Pr, de acordo com as orientações do Comitê Gestor da Covid.

Indonara
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os serviços serão realizados/solicitados pela Secretaria Indústria Comercio e Des. Econômico durante dias alternados; o período normal de fiscalização será das 08h00 às 22h00.
- Os serviços serão coordenados pela Secretaria da Indústria e Comércio;
- Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar cientes dos riscos de contaminação pelo Covid-19, e suas possíveis consequências.

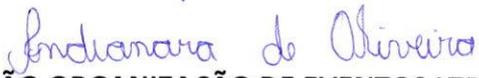
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CONTRATADA
INDIANARA DE OLIVEIRA